



CONTRATO Nº 233/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado no município de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado por seu Sócio, Sr. **Paulo Roberto Sanches**, inscrito no CPF nº 559.024.560-53 e RG nº 1025569664, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos do Processo Licitatório nº 056/2020, Dispensa de Licitação nº 027/2020, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre IRT, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das Empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela SEFAZ/RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através dos meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais mensais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria: ICMS, Guias modelo A e B, INCRA, ITR, Programa integração tributaria para o Município de Chapada/RS. Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos	12 MESES	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00



	<p>administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.</p>			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR PAGO

O valor para o presente contrato é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), constante da proposta financeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Todas as parcelas serão pagas até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

§4º. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º. A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

§6º. Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

DO REAJUSTE

O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II – Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula quinta deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação:

0501 04 129 0012 2132 33903501000000 0001 E 12564.4 ASSES. E CONSULT

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eroni Maier de Andrade, e pelo CONTRATADO a Sr. José Carlos Silva de Quevedo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretaria Municipal da Fazenda através da Sra. Iara Maristela Subtitz Johann

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 136/2022, Dispensa de Licitação nº 068/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso II, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/ RS, 19 de setembro de 2022



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA

Paulo Roberto Sanches

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 233/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**.